



LEI Nº 2.942, DE 03 DE JUNHO DE 2009

*Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Contrato de Concessão de uso de edificação destinada à instalação de um café nas dependências do Memorial do Rio Tietê.*

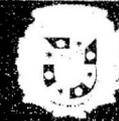
**JOSE GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de uso da edificação destinada à instalação de um café nas dependências do Memorial do Rio Tietê, mediante procedimento licitatório próprio.

**Art. 2º.** No contrato de concessão de uso deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - Prazo de 03 (três) anos;
  - 2 - Impossibilidade de transferência da concessão;
  - 3 - Pagamento do valor mensal referente à concessão até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;
  - 4 - O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação;
  - 5 - A instalação do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, forno, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta exclusiva da concessionária;
  - 6 - A concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;
  - 7 - O horário de funcionamento do estabelecimento obedecerá ao mesmo horário do Memorial aberto ao público;
  - 8 - A concessionária deverá comercializar necessariamente, café do tipo expresso, água mineral, refrigerante, cerveja, salgados e doces, ficando outros itens ao seu critério;
  - 9 - A concessionária é responsável pelos danos que causar no imóvel, objeto da concessão;
  - 10 - Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;
  - 11 - A Concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica.
- Art. 3º.** A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da concessão.



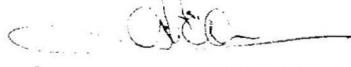
**Art. 4º.** O valor mensal da concessão será de no mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 5º.** As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 03 de junho de 2009.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MARFO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo